

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 2.030, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

**"INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Imprimir

A Prefeita Municipal de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte Matéria de Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída política municipal de desenvolvimento de ações visando controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º As ações instituídas por essa Lei compreenderão os projetos de controle populacional de cães e gatos no Município de Conceição do Mato Dentro, através de procedimentos de esterilizações cirúrgicas e campanhas educativas.

Parágrafo único. As ações instituídas por essa Lei, não excluirão outras que poderão ser adotadas, desde que em consonância com uma política condizente com bons tratos aos animais.

Art. 3º Os projetos e as ações mencionadas nos artigos 1º e 2º deste Lei serão destinados, inicialmente;

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados nas ruas do Município de Conceição do Mato Dentro. Será considerado vadio ou abandonado todo animal encontrado errante na via pública, quando não conduzido pelo proprietário ou responsável, ou sem coleira de identificação do animal.

II - Aos cães e gatos, machos e fêmeas domiciliados, sob demanda espontânea. Será

considerado animal domiciliado aquele que permanecer em residências ou transitando em vias públicas acompanhado do seu responsável e com coleira de identificação.

TÍTULO II DOS ENVOLVIDOS CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância em Saúde, responsável no âmbito municipal pela elaboração, coordenação do projeto e execução das ações.

Art. 5º O projeto instituído através da presente Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e contará com o apoio da Assessoria de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal, órgãos e outras entidades afins.

Art. 6º Compete à Vigilância em Saúde:

I - A autorização para os procedimentos;

II - O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;

III - O agendamento junto ao veterinário responsável pelo procedimento;

IV - O controle dos procedimentos realizados junto ao veterinário responsável;

V - A prestação de contas ao setor de contabilidade do Município;

VI - A fiscalização nas residências, quanto aos cuidados pós-operatórios (para animais domiciliados);

VII - O acompanhamento e fiscalização dos cuidados pós-operatórios para os cães de rua/abandonados;

VIII - O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, feito por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do projeto e pelas agentes de saúde do município e, através de reuniões, palestras e meios de comunicação;

IX - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.

Art. 7º Compete a Assessoria de Meio Ambiente:

I - Trabalhar a divulgação do referido projeto;

II - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais

abandonados no Município;

III - O encaminhamento a Vigilância em Saúde de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 8º Compete a(s) clínica(s) veterinária credenciada(s) ou médico veterinário autônomo contratado, através de Processo Licitatório;

I - Realizar consultas e procedimentos pelo projeto municipal, somente com autorização da Vigilância em Saúde, através de ficha de cadastramento emitida pela mesma;

II - Realizar consulta prévia no animal à esterilização, constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;

III - Realizar procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa com analgésico, antibiótico - para animais domiciliados.

IV - Prestar contas à Vigilância em Saúde referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando estas assinados pelos responsáveis pelo animal ou pela equipe da Vigilância em Saúde, devidamente identificada e com nota fiscal de prestação de serviço;

Art. 9º É de competência dos responsáveis pelo animal:

I - Responsabilizar-se pelo animal durante o período das consultas, previstas no projeto;

II - Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, prescritos pelo profissional médico veterinário.

III - Disponibilizar ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

IV - Realizar o transporte do animal domicílio/local de realização dos procedimentos de castração e do local de realização dos procedimentos/domicílio.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 10. O cadastramento do animal domiciliado será realizado no setor da Vigilância em Saúde Municipal, mediante demanda espontânea e com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ficha de Cadastro do Animal preenchida,

II - Documento RG e CPF do responsável pelo animal;

III - Comprovante de residência do responsável pelo animal;

VI - Cartão de vacina do animal.

Art. 11. Não será permitida a entrada de animais nas dependências do Setor de Vigilância em Saúde Municipal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento será realizado por clínica especializada ou profissional médico veterinário autônomo, contratado pelo Município em local aprovado pela Vigilância Sanitária.

Art. 13. Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância em Saúde e com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará o primeiro procedimento, diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

Art. 14. Após a realização do primeiro procedimento e se, clinicamente, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida o segundo procedimento para se efetivar a esterilização.

Art. 15. Através do projeto, será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

I - Anestesia;

II - Fio de sutura;

III - Agulha;

IV - Seringa;

V - Gases;

VI - Algodão;

VII - Medicação momentânea.

Art. 16. Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

I - Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;

II - Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico necessários, aos responsáveis pelo animal.

Art. 17. O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal no caso de animais domiciliados.

Art. 18. Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma Nota Fiscal de prestação de serviço, deverão ser encaminhadas ao setor de Vigilância em Saúde do Município.

Art. 19. Será realizada a sorologia para leishmaniose nos cães, de acordo com avaliação do profissional médico veterinário. A análise do exame será feita em laboratório de referência da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A contraprova do resultado para leishmaniose, somente será aceita se realizada em laboratório de referência do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde e a metodologia aplicada deverá ser a mesma utilizada pelo município.

Art. 20. O prazo para encaminhamento da contraprova ao setor de Vigilância em Saúde, será de até 15 dias.

Parágrafo único. O custo da realização do exame de contraprova e as demais despesas que envolvem esta ação, será de total responsabilidade do responsável pelo animal.

Art. 21. O animal ficará sob a responsabilidade do departamento de Vigilância em Saúde, durante o período da realização da contraprova.

Art. 22. Após a comprovação positiva para leishmaniose será realizada a eutanásia no animal, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Resolução nº 714 de 20/06/02.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O desenvolvimento das ações desta lei será de caráter permanente e de responsabilidade da Divisão de Vigilância em Saúde de Conceição do Mato Dentro.

Art. 24. Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada, a regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 25. Os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde e Recurso Próprio.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais

disposições legais em contrário.

Conceição do Mato Dentro/MG, 24 de novembro de 2011.

NELMA LÚCIA CIRINO DE CARVALHO VIEIRA
Prefeita Municipal.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 14/11/2019